



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

(Processo Administrativo nº 079/2023)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA-MS**, por meio da da Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, Sonora/MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, para formalizar uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23/08/2023

Horário: 09:00 – Horário de Brasília.

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Critério de Julgamento: **menor preço**

Modo de disputa: ABERTO / FECHADO

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de novos pneus, câmara, protetor e serviços de balanceamento, alinhamento, duplagem recapagem e rodizio de pneus para atender os veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas que fazem parte da frota municipal de Sonora/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                          | UND | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------|-----|------------|
| 1    | BICO PARA PNEU S/C                                     | UN  | 26,0000    |
| 2    | CAMARA 1400X24                                         | UN  | 12,0000    |
| 3    | CAMARA 275X80X22.5                                     | UN  | 50,0000    |
| 4    | CAMARA DE AR 1000 X 20                                 | UN  | 20,0000    |
| 5    | CAMBAGEM-para veiculos leves                           | UN  | 66,0000    |
| 6    | CASTER-para veiculos leves                             | UN  | 66,0000    |
| 7    | PNEU 1000X20, COM 16 LONAS.                            | UN  | 24,0000    |
| 8    | PNEU 12 / 16.5 X 12 LONAS                              | UN  | 4,0000     |
| 9    | PNEU 12.4X24, COM 10 LONAS.                            | UN  | 4,0000     |
| 10   | PNEU 14.9X24, COM 08 LONAS.-Materia de Primeira Linha. | UN  | 8,0000     |
| 11   | PNEU 14.9X26, COM 12 LONAS                             | UN  | 4,0000     |
| 12   | PNEU 14.9X28, COM 08 LONAS                             | UN  | 8,0000     |
| 13   | PNEU 1400X24, COM 12 LONAS                             | UN  | 10,0000    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|      |                                                                                                                      |           |                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|
| 14   | PNEU 165X70R14                                                                                                       | UN        | 40,0000        |
| 15.1 | <b>PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/<br/>PATROLA NOVA</b>                                           | <b>UN</b> | <b>12,0000</b> |
| 15.2 | <b>PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/<br/>PATROLA NOVA</b>                                           | <b>UN</b> | <b>38,0000</b> |
| 16   | PNEU 175/70 R 13, COM 04 LONAS                                                                                       | UN        | 58,0000        |
| 17   | PNEU 175/70 R14, COM 04 LONAS.                                                                                       | UN        | 44,0000        |
| 18   | PNEU 18.4X30, COM 12 LONAS                                                                                           | UN        | 6,0000         |
| 19   | PNEU 185/60 R 14, COM 04 LONAS                                                                                       | UN        | 20,0000        |
| 20   | PNEU 185/60/15                                                                                                       | UN        | 54,0000        |
| 21   | PNEU 19.5L / 24 X 12 LONAS                                                                                           | UN        | 6,0000         |
| 22   | PNEU 195/75 R16                                                                                                      | UN        | 24,0000        |
| 23   | PNEU 205/55 R 16.                                                                                                    | UN        | 10,0000        |
| 24   | PNEU 215 X 75 X 17,5                                                                                                 | UN        | 54,0000        |
| 25   | PNEU 215X65R16                                                                                                       | UN        | 52,0000        |
| 26   | PNEU 215X75R16                                                                                                       | UN        | 16,0000        |
| 27   | PNEU 225X75X16                                                                                                       | UN        | 16,0000        |
| 28   | PNEU 235X75X15 PARA VEICULO S10 2.4 - L200                                                                           | UN        | 24,0000        |
| 29   | PNEU 255X70R16                                                                                                       | UN        | 20,0000        |
| 30   | PNEU 265 X 75 X16                                                                                                    | UN        | 20,0000        |
| 31   | PNEU 265/70 R 16, COM 04 LONAS.                                                                                      | UN        | 20,0000        |
| 32   | PNEU 265X60X18                                                                                                       | UN        | 10,0000        |
| 33.1 | <b>PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo</b>                                                                                  | <b>UN</b> | <b>22,0000</b> |
| 33.2 | <b>PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo</b>                                                                                  | <b>UN</b> | <b>68,0000</b> |
| 34   | PNEU 285/70 R 19,5                                                                                                   | UN        | 18,0000        |
| 35   | PNEU 285/80 R22.5                                                                                                    | UN        | 20,0000        |
| 36   | PNEU 750X16 PARA MICRO-ÔNIBUS                                                                                        | UN        | 20,0000        |
| 37   | PROTETOR CAMARA 1000X20                                                                                              | UN        | 20,0000        |
| 38   | PROTETOR CAMARA 1400X24                                                                                              | UN        | 6,0000         |
| 39   | PROTETOR CAMARA 275X80X22.5                                                                                          | UN        | 50,0000        |
| 40   | RODA DE FERRO ARO 13"                                                                                                | UN        | 4,0000         |
| 41   | RODIZIO DE PNEUS CAMINHÕES                                                                                           | SERV.     | 48,0000        |
| 42   | RODIZIO DE PNEUS LINHA LEVE E MÉDIA-UNO, KWID,<br>STRADA, FIORINO, DOBLÔ, COROLLA, FRONTIER, HILUX,<br>JUMPY, DUCATO | UN        | 174,0000       |
| 43   | RODÍZIO DE PNEUS MICRO-ÔNIBUS                                                                                        | UN        | 86,0000        |
| 44   | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES                                                                         | UN        | 240,0000       |
| 45   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 12.4X24.                                                                                | UN        | 4,0000         |
| 46   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 1300X24.                                                                                | UN        | 6,0000         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|    |                                                                        |       |          |
|----|------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 47 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X24.                                  | UN    | 8,0000   |
| 48 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X26                                   | UN    | 4,0000   |
| 49 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X28.                                  | UN    | 8,0000   |
| 50 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 1400X24.                                  | UN    | 8,0000   |
| 51 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 17.5X25.                                  | UN    | 8,0000   |
| 52 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 1000X20.                                    | SERV. | 8,0000   |
| 53 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 12.4X24, COM 10 LONAS.                      | SERV. | 8,0000   |
| 54 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X24.                                    | SERV. | 8,0000   |
| 55 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X26, COM 10 LONAS.                      | SERV. | 8,0000   |
| 56 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X28, COM 10 LONAS.                      | SERV. | 8,0000   |
| 57 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 18.4X30.                                    | SERV. | 6,0000   |
| 58 | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-PARA VEÍCULOS LEVES                            | UN    | 176,0000 |
| 59 | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS   | UN    | 60,0000  |
| 60 | SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS | UN    | 130,0000 |

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O Município de Sonora reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Em itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

**2.4.** Para itens de valor superior a R\$ 80.000,00, deverá ter cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

**2.4.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.5.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**2.5.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.5.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.5.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**2.5.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.6.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**2.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**2.7.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**2.7.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**2.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**2.7.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**2.7.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.7.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**2.7.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**2.7.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**2.7.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**2.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Em itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

3.4. Para itens de valor superior a R\$ 80.000,00, deverá ter cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

3.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**4.1** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**4.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**4.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**4.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**4.3** Em caso de divergências entre as especificações dos itens constantes no CATMAT, prevalecerá sempre a especificação do material integrante do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços) do edital.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**4.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

5.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.29.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

5.29.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.29.7. empresas brasileiras;

5.29.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.29.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**6.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**6.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**6.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**6.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**6.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**6.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**6.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**6.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO.**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**7.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

**7.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**7.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**7.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**7.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

**7.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.9.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.9.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.9.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**7.9.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **7.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**7.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**7.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.10.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**7.10.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**7.10.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**7.10.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.10.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.10.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **7.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**7.11.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**7.11.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**7.11.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.11.3.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

**7.11.3.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**7.11.3.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**7.11.3.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**7.11.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.11.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**7.11.6.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**7.11.7.** As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

**7.11.8.** A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## **8. O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**2.3.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**2.3.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**14.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, pelo seguinte meio: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br) .**

**14.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**14.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**14.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**15.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. fraudar a licitação
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1. advertência;
  - 15.2.2. multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. A Licitante, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

16.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço \*\*\*, nos dias úteis, no horário das \*\*\* às \*\*\*, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.15.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.15.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

16.15.3. ANEXO III - Minuta ATA de Registro de Preços

16.15.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

01 de agosto de 2023.

---

**Maria Lucilene de Souza Leite**  
Gerente Municipal de Adm. Plan. e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PNEUS - CÂMARAS - BICOS – ALINHAMENTO - SERVIÇOS – 2023**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1.1. Aquisição de novos pneus, câmara, protetor e serviços de balanceamento, alinhamento, duplagem recapagem e rodizio de pneus para atender os veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas que fazem parte da frota municipal de Sonora/MS.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                   | CATMAT | UND | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------|--------|-----|------------|----------------|-------------|
| 1    | BICO PARA PNEU S/C                                              |        | UN  | 26,0000    |                | 0,00        |
| 2    | CAMARA 1400X24                                                  |        | UN  | 12,0000    |                | 0,00        |
| 3    | CAMARA 275X80X22.5                                              |        | UN  | 50,0000    |                | 0,00        |
| 4    | CAMARA DE AR 1000 X 20                                          |        | UN  | 20,0000    |                | 0,00        |
| 5    | CAMBAGEM-para veiculos leves                                    |        | UN  | 66,0000    |                | 0,00        |
| 6    | CASTER-para veiculos leves                                      |        | UN  | 66,0000    |                | 0,00        |
| 7    | PNEU 1000X20, COM 16 LONAS.                                     |        | UN  | 24,0000    |                | 0,00        |
| 8    | PNEU 12 / 16.5 X 12 LONAS                                       |        | UN  | 4,0000     |                | 0,00        |
| 9    | PNEU 12.4X24, COM 10 LONAS.                                     |        | UN  | 4,0000     |                | 0,00        |
| 10   | PNEU 14.9X24, COM 08 LONAS.-Materia de Primeira Linha.          |        | UN  | 8,0000     |                | 0,00        |
| 11   | PNEU 14.9X26, COM 12 LONAS                                      |        | UN  | 4,0000     |                | 0,00        |
| 12   | PNEU 14.9X28, COM 08 LONAS                                      |        | UN  | 8,0000     |                | 0,00        |
| 13   | PNEU 1400X24, COM 12 LONAS                                      |        | UN  | 10,0000    |                | 0,00        |
| 14   | PNEU 165X70R14                                                  |        | UN  | 40,0000    |                | 0,00        |
| 15.1 | PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/ PATROLA NOVA |        | UN  | 12,0000    |                | 0,00        |
| 15.2 | PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/ PATROLA NOVA |        | UN  | 38,0000    |                | 0,00        |
| 16   | PNEU 175/70 R 13, COM 04 LONAS                                  |        | UN  | 58,0000    |                | 0,00        |
| 17   | PNEU 175/70 R14, COM 04 LONAS.                                  |        | UN  | 44,0000    |                | 0,00        |
| 18   | PNEU 18.4X30, COM 12 LONAS                                      |        | UN  | 6,0000     |                | 0,00        |
| 19   | PNEU 185/60 R 14, COM 04 LONAS                                  |        | UN  | 20,0000    |                | 0,00        |
| 20   | PNEU 185/60/15                                                  |        | UN  | 54,0000    |                | 0,00        |
| 21   | PNEU 19.5L / 24 X 12 LONAS                                      |        | UN  | 6,0000     |                | 0,00        |
| 22   | PNEU 195/75 R16                                                 |        | UN  | 24,0000    |                | 0,00        |
| 23   | PNEU 205/55 R 16.                                               |        | UN  | 10,0000    |                | 0,00        |
| 24   | PNEU 215 X 75 X 17,5                                            |        | UN  | 54,0000    |                | 0,00        |
| 25   | PNEU 215X65R16                                                  |        | UN  | 52,0000    |                | 0,00        |
| 26   | PNEU 215X75R16                                                  |        | UN  | 16,0000    |                | 0,00        |
| 27   | PNEU 225X75X16                                                  |        | UN  | 16,0000    |                | 0,00        |
| 28   | PNEU 235X75X15 PARA VEICULO S10 2.4 - L200                      |        | UN  | 24,0000    |                | 0,00        |
| 29   | PNEU 255X70R16                                                  |        | UN  | 20,0000    |                | 0,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|             |                                                                                                                |  |           |                |  |             |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----------------|--|-------------|
| 30          | PNEU 265 X 75 X16                                                                                              |  | UN        | 20,0000        |  | 0,00        |
| 31          | PNEU 265/70 R 16, COM 04 LONAS.                                                                                |  | UN        | 20,0000        |  | 0,00        |
| 32          | PNEU 265X60X18                                                                                                 |  | UN        | 10,0000        |  | 0,00        |
| <b>33.1</b> | <b>PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo</b>                                                                            |  | <b>UN</b> | <b>22,0000</b> |  | <b>0,00</b> |
| <b>33.2</b> | <b>PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo</b>                                                                            |  | <b>UN</b> | <b>68,000</b>  |  | <b>0,00</b> |
| 34          | PNEU 285/70 R 19,5                                                                                             |  | UN        | 18,0000        |  | 0,00        |
| 35          | PNEU 285/80 R22.5                                                                                              |  | UN        | 20,0000        |  | 0,00        |
| 36          | PNEU 750X16 PARA MICRO-ÔNIBUS                                                                                  |  | UN        | 20,0000        |  | 0,00        |
| 37          | PROTETOR CAMARA 1000X20                                                                                        |  | UN        | 20,0000        |  | 0,00        |
| 38          | PROTETOR CAMARA 1400X24                                                                                        |  | UN        | 6,0000         |  | 0,00        |
| 39          | PROTETOR CAMARA 275X80X22.5                                                                                    |  | UN        | 50,0000        |  | 0,00        |
| 40          | RODA DE FERRO ARO 13"                                                                                          |  | UN        | 4,0000         |  | 0,00        |
| 41          | RODIZIO DE PNEUS CAMINHÕES                                                                                     |  | SERV.     | 48,0000        |  | 0,00        |
| 42          | RODIZIO DE PNEUS LINHA LEVE E MÉDIA-UNO, KWID, STRADA, FIORINO, DOBLÔ, COROLLA, FRONTIER, HILUX, JUMPY, DUCATO |  | UN        | 174,0000       |  | 0,00        |
| 43          | RODÍZIO DE PNEUS MICRO-ÔNIBUS                                                                                  |  | UN        | 86,0000        |  | 0,00        |
| 44          | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES                                                                   |  | UN        | 240,0000       |  | 0,00        |
| 45          | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 12.4X24.                                                                          |  | UN        | 4,0000         |  | 0,00        |
| 46          | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 1300X24.                                                                          |  | UN        | 6,0000         |  | 0,00        |
| 47          | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X24.                                                                          |  | UN        | 8,0000         |  | 0,00        |
| 48          | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X26                                                                           |  | UN        | 4,0000         |  | 0,00        |
| 49          | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X28.                                                                          |  | UN        | 8,0000         |  | 0,00        |
| 50          | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 1400X24.                                                                          |  | UN        | 8,0000         |  | 0,00        |
| 51          | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 17.5X25.                                                                          |  | UN        | 8,0000         |  | 0,00        |
| 52          | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 1000X20.                                                                            |  | SERV.     | 8,0000         |  | 0,00        |
| 53          | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 12.4X24, COM 10 LONAS.                                                              |  | SERV.     | 8,0000         |  | 0,00        |
| 54          | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X24.                                                                            |  | SERV.     | 8,0000         |  | 0,00        |
| 55          | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X26, COM 10 LONAS.                                                              |  | SERV.     | 8,0000         |  | 0,00        |
| 56          | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X28, COM 10 LONAS.                                                              |  | SERV.     | 8,0000         |  | 0,00        |
| 57          | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 18.4X30.                                                                            |  | SERV.     | 6,0000         |  | 0,00        |
| 58          | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-PARA VEÍCULOS LEVES                                                                    |  | UN        | 176,0000       |  | 0,00        |
| 59          | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS                                           |  | UN        | 60,0000        |  | 0,00        |
| 60          | SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS                                         |  | UN        | 130,0000       |  | 0,00        |

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 6º, inciso XLVI da Lei nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Esta contratação para aquisição de bens e serviços comum deverá ter por base os termos do da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual exercício 2023, conforme anexo:

2.3. A aquisição do objeto da contratação está de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2023 (Lei nº 1056 de 21 de dezembro de 2022) do município de Sonora/MS, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Sonora/MS.

2.4. Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.5. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*Código de Defesa do Consumidor*).

2.6. Guia de Contratações Sustentáveis do AGU/2021

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade:**

4.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

##### **a) PRECAUÇÕES**

*“1. Lembramos que os fabricantes, os importadores e os reformadores (pessoas que realizam o condicionamento de pneumáticos) de pneus e os destinadores (os que realizam a destinação final ambientalmente correta) de pneus inservíveis também devem estar registrados no Cadastro Técnico*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

*Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Em relação ao fabricante, vide (FTE-Categoria: Indústria de Borracha; Código: 9-6; Fabricação de pneumáticos.). Em relação ao importador, vide (FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-45; Descrição: Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009). Em relação ao recondicionador, vide (FTE-Categoria: Indústria da Borracha; Código: 9-7; Descrição: Recondicionamento de pneumáticos.). 2. Em relação especificamente ao destinador de pneus, cabem ainda algumas considerações. O destinador de pneus deve se inscrever no CTF/APP-Ibama na FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; código 17 – 63, Descrição da FTE: Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III (pneus) – mas apenas quem faz a disposição no final do ciclo, ou seja, as empresas que fazem a disposição ambientalmente correta desse tipo de resíduo, que, em geral, não é o fabricante. Trata-se de logística reversa: o fabricante normalmente terceiriza a atividade de destinação/disposição. O fabricante não é, em geral, o destinador, pelo conceito da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos: VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;”*

### **4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

*4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), por não se tratar de padronização, padrões ou objeto de comercialização exclusiva.*

### **4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

*4.3.1. Não se aplica*

### **4.4. Da exigência de amostra**

*4.4.1. Por se tratar da contratação de objeto de bens e serviços comum, não se aplica.*

### **4.5. Da exigência de carta de solidariedade**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

4.15. *Por se tratar da contratação de objeto de bens e serviços comum, não se aplica.*

### **4.6. Subcontratação**

4.6.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **4.7. Garantia da contratação**

4.19. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.*

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega**

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, e 24 (vinte e quatro) horas para serviços, contados do(a) a partir da emissão de requisição assinada pelo responsável da gerência solicitante e sob conferência do gestor do contrato, a requisição deverá conter descrição e quantidade dos bens e serviços.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para bens e 08 (oito) horas para serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens e serviços deverão ser entregues e executados na sede da contratante, ou em lugar indicado na requisição.

### **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. O prazo de garantia dos bens será de acordo com a fornecida pela fabricante a partir da data da nota fiscal, o prazo de garantia para serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

- 5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, ou serviços prestados, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.2.5. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.
- 5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.2.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, acarretará aplicação de penalidades, resguardando a ampla defesa e o contraditório.
- 5.2.9. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.12.1. *O fiscal poderá realizar avaliação (in loco), diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos bens e da prestação dos serviços.*

6.12.2. O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS, designado como FISCAL DO CONTRATO, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto**

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7.9. Liquidação**

- 7.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.10. Prazo de pagamento**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

7.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### **7.11. Forma de pagamento**

7.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.12. Antecipação de pagamento**

**7.12.1. Não se aplica.**

#### **7.13. Cessão de crédito**

7.13.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.13.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.13.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.13.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.13.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, para formalizar uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### **8.2. Exigências de habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.2.1.1. Habilitação jurídica**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

- 8.2.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

#### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

- 8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- II - Solvência Geral (SG)=  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e
- III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .
- 8.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] de 01 % (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 8.4.7. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

## **8.5. Qualificação Técnica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

8.5.1. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.5.1.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

| <b>Atividade</b> | <b>Descrição</b>                                                       | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| Fornecimento     | CAMÂRA 275X80X22.5                                                     | 25                | Unitário       |
| Fornecimento     | CAMBAGEM - para veículos leves                                         | 33                | Unitário       |
| Fornecimento     | CASTER - para veículos leves                                           | 33                | Unitário       |
| Fornecimento     | PNEU 165 X 70 R14                                                      | 20                | Unitário       |
| Fornecimento     | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES                           | 120               | Unitário       |
| Fornecimento     | SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS | 55                | Unitário       |

8.5.1.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.5.1.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.5.1.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.5.1.5. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

8.5.1.6. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

- 8.5.1.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.5.1.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.5.1.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.5.1.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.5.1.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.5.1.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.907.664,41 (um milhão, novecentos e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), os valores da média dos itens unitários estarão sob sigilo até a execução do processo de acordo com o artigo 07 da Instrução Normativa 04/2020.*

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sonora/MS.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

#### **20 – Gabinete do Prefeito**

- **20101 – Gabinete do Prefeito**
- **04.122.1002-2.004 – Coord. e Manut. das Ativ. Gab. do Prefeito**
  - **339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 34**

#### **20 – Gabinete do Prefeito**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

- **20101 – Gabinete do Prefeito**
  - **04.122.1004-2.004 – Coord. e Manut. das Ativ. Gab. do Prefeito**
    - **339030 – Material de Consumo**
    - **Fonte de Recursos: 15000000**
    - **Dotação Orçamentária: 29**
- 30 – Gerência Municipal de Admin. Planejamento e Finanças**
- **30101 – Gerência Municipal de Admin. Planejamento e Finanças**
  - **04.122.1004-2.007 – Coord. e Manut. Ativ. da Gerência**
    - **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**
    - **Fonte de Recursos: 15000000**
    - **Dotação Orçamentária: 104**
- 30 – Gerência Municipal de Admin. Planejamento e Finanças**
- **30101 – Gerência Municipal de Admin. Planejamento e Finanças**
  - **04.122.1004-2.007 – Coord. e Manut. Ativ. da Gerência**
    - **339030 – Material de Consumo**
    - **Fonte de Recursos: 15000000**
    - **Dotação Orçamentária: 97**
- 40 – Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento**
- **40101 – Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento**
  - **04.122.1011-2.015 – Coordenação e Manut. as Ativ. da Gerência de Desenv. Econômico**
    - **339030 – Material de Consumo**
    - **Fonte de Recursos: 15000000**
    - **Dotação Orçamentária: 125**
- 50 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
- **50101 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
  - **26.782.1007-2.024 – Coord. e Manut. Dos Recursos do FUNDERSUL**
    - **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**
    - **Fonte de Recursos: 17997400**
    - **Dotação Orçamentária: 215**
- 50 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
- **50101 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
  - **15.451.1007-2.025 – Coord. Manut. da Infra Estrut. Urbana E Rural**
    - **339030 – Material de Consumo**
    - **Fonte de Recursos: 15000000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- Dotação Orçamentária: 225

**50 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

- 50101 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 15.451.1007-2.025 – Coord. e Manut. da Infra Estrutura Urbana e Rural
  - 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 15000000
  - Dotação Orçamentária: 233

**50 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

- 50101 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 26.782.1007-2.024 – Coord. e Manut. Dos Recursos do FUNDERSUL
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 17997400
  - Dotação Orçamentária: 213

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora
- 10.301.1008-2.030 – Coord. e Manut. de Unidades Básicas de Saúde - UBS
  - 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 16000000
  - Dotação Orçamentária: 482

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60101 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora
- 10.302.1008-2.034 – Manut. Blc. Atenção Média, Alta Complexidade Amb. Hosp.
  - 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 15000000
  - Dotação Orçamentária: 504

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora
- 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 15000000
  - Dotação Orçamentária: 449

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora
- 10.302.1008-2.034 – Manut. Blc. Atenção Média, Alta Complexidade Amb. Hosp.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 339030 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000
- Dotação Orçamentária: 497

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora
- 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública
  - 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 15000000
  - Dotação Orçamentária: 460

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora
- 10.301.1008-2.030 – Corrdenação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde – UBS
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 16000000
  - Dotação Orçamentária: 477

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

- 70101 – Gerência de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.039 – Coord. Manut. do Ensino Fundamental
  - 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 15001001
  - Dotação Orçamentária: 293

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

- 70101 – Gerência de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.039 – Coord. Manut. do Ensino Fundamental
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 15001001
  - Dotação Orçamentária: 287

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

- 70101 – Gerência de Educação, Cultura e Lazer
- 12.365.1201-2.045 – Coord. Manut. da Educ. Infantil
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 15001001
  - Dotação Orçamentária: 331

**80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- **80102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho**
- **08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. do Fundo de Assist. Social**
  - **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 686**
- 80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho**
  - **80102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho**
  - **08.244.8010-2.058 – Bloco Proteção Social Básica (CRAS)**
    - **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**
    - **Fonte de Recursos: 15000000**
    - **Dotação Orçamentária: 655**
- 80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho**
  - **80102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho**
  - **08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. do Fundo de Assist. Social**
    - **339030 – Material de Consumo**
    - **Fonte de Recursos: 15000000**
    - **Dotação Orçamentária: 678**
- 80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho**
  - **80102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho**
  - **08.244.8010-2.058 – Bloco Proteção social Básica (CRAS)**
    - **339030 – Material de Consumo**
    - **Fonte de Recursos: 15000000**
    - **Dotação Orçamentária: 651**

*10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**Sonora/MS, 01 de agosto de 2023**

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades desta Prefeitura Municipal.

Ordenador de despesa:

---

**Maria Lucilene de Souza Leite**  
**Ger. Mun. de Administração e Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentado no envelope proposta de preços).*

|                       |                                    |                                     |                                               |                      |
|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|
| PROPOSTA DE<br>PREÇOS | MODALIDADE<br>PREGÃO<br>ELETRÔNICO | PREGÃO<br>ELETRÔNICO<br>Nº 020/2023 | PROCESSO<br>ADMINISTRATI<br>VO N°<br>079/2023 | TIPO:<br>MENOR PREÇO |
|-----------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|

PROPONENTE:

CNPJ/MF Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE Nº:

FAX Nº:

E-MAIL:

OBJETO: Aquisição de novos pneus, câmara, protetor e serviços de balanceamento, alinhamento, duplagem, recapagem e rodizio de pneus para atender os veículos leves, veículos pesados e máquinas pesada que fazem parte da frota municipal de Sonora/MS.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                   | UND | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITARIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------|-----|------------|-------------------|----------------|
| 1    | BICO PARA PNEU S/C                                              | UN  | 26,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 2    | CAMARA 1400X24                                                  | UN  | 12,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 3    | CAMARA 275X80X22.5                                              | UN  | 50,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 4    | CAMARA DE AR 1000 X 20                                          | UN  | 20,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 5    | CAMBAGEM-para veiculos leves                                    | UN  | 66,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 6    | CASTER-para veiculos leves                                      | UN  | 66,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 7    | PNEU 1000X20, COM 16 LONAS.                                     | UN  | 24,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 8    | PNEU 12 / 16.5 X 12 LONAS                                       | UN  | 4,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 9    | PNEU 12.4X24, COM 10 LONAS.                                     | UN  | 4,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 10   | PNEU 14.9X24, COM 08 LONAS.-Materia de Primeira Linha.          | UN  | 8,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 11   | PNEU 14.9X26, COM 12 LONAS                                      | UN  | 4,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 12   | PNEU 14.9X28, COM 08 LONAS                                      | UN  | 8,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 13   | PNEU 1400X24, COM 12 LONAS                                      | UN  | 10,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 14   | PNEU 165X70R14                                                  | UN  | 40,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 15.1 | PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/ PATROLA NOVA | UN  | 12,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 15.2 | PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/ PATROLA NOVA | UN  | 38,0000    | X,XX              | X,XX           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|      |                                                                                                                |       |          |      |      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|------|------|
| 16   | PNEU 175/70 R 13, COM 04 LONAS                                                                                 | UN    | 58,0000  | X,XX | X,XX |
| 17   | PNEU 175/70 R14, COM 04 LONAS.                                                                                 | UN    | 44,0000  | X,XX | X,XX |
| 18   | PNEU 18.4X30, COM 12 LONAS                                                                                     | UN    | 6,0000   | X,XX | X,XX |
| 19   | PNEU 185/60 R 14, COM 04 LONAS                                                                                 | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 20   | PNEU 185/60/15                                                                                                 | UN    | 54,0000  | X,XX | X,XX |
| 21   | PNEU 19.5L / 24 X 12 LONAS                                                                                     | UN    | 6,0000   | X,XX | X,XX |
| 22   | PNEU 195/75 R16                                                                                                | UN    | 24,0000  | X,XX | X,XX |
| 23   | PNEU 205/55 R 16.                                                                                              | UN    | 10,0000  | X,XX | X,XX |
| 24   | PNEU 215 X 75 X 17,5                                                                                           | UN    | 54,0000  | X,XX | X,XX |
| 25   | PNEU 215X65R16                                                                                                 | UN    | 52,0000  | X,XX | X,XX |
| 26   | PNEU 215X75R16                                                                                                 | UN    | 16,0000  | X,XX | X,XX |
| 27   | PNEU 225X75X16                                                                                                 | UN    | 16,0000  | X,XX | X,XX |
| 28   | PNEU 235X75X15 PARA VEICULO S10 2.4 - L200                                                                     | UN    | 24,0000  | X,XX | X,XX |
| 29   | PNEU 255X70R16                                                                                                 | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 30   | PNEU 265 X 75 X16                                                                                              | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 31   | PNEU 265/70 R 16, COM 04 LONAS.                                                                                | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 32   | PNEU 265X60X18                                                                                                 | UN    | 10,0000  | X,XX | X,XX |
| 33.1 | PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo                                                                                   | UN    | 22,0000  | X,XX | X,XX |
| 33.2 | PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo                                                                                   | UN    | 68,0000  | X,XX | X,XX |
| 34   | PNEU 285/70 R 19,5                                                                                             | UN    | 18,0000  | X,XX | X,XX |
| 35   | PNEU 285/80 R22.5                                                                                              | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 36   | PNEU 750X16 PARA MICRO-ÔNIBUS                                                                                  | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 37   | PROTETOR CAMARA 1000X20                                                                                        | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 38   | PROTETOR CAMARA 1400X24                                                                                        | UN    | 6,0000   | X,XX | X,XX |
| 39   | PROTETOR CAMARA 275X80X22.5                                                                                    | UN    | 50,0000  | X,XX | X,XX |
| 40   | RODA DE FERRO ARO 13"                                                                                          | UN    | 4,0000   | X,XX | X,XX |
| 41   | RODIZIO DE PNEUS CAMINHÕES                                                                                     | SERV. | 48,0000  | X,XX | X,XX |
| 42   | RODIZIO DE PNEUS LINHA LEVE E MÉDIA-UNO, KWID, STRADA, FIORINO, DOBLÔ, COROLLA, FRONTIER, HILUX, JUMPY, DUCATO | UN    | 174,0000 | X,XX | X,XX |
| 43   | RODÍZIO DE PNEUS MICRO-ÔNIBUS                                                                                  | UN    | 86,0000  | X,XX | X,XX |
| 44   | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES                                                                   | UN    | 240,0000 | X,XX | X,XX |
| 45   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 12.4X24.                                                                          | UN    | 4,0000   | X,XX | X,XX |
| 46   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 1300X24.                                                                          | UN    | 6,0000   | X,XX | X,XX |
| 47   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X24.                                                                          | UN    | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 48   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X26                                                                           | UN    | 4,0000   | X,XX | X,XX |
| 49   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X28.                                                                          | UN    | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 50   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 1400X24.                                                                          | UN    | 8,0000   | X,XX | X,XX |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|              |                                                                        |       |          |      |      |
|--------------|------------------------------------------------------------------------|-------|----------|------|------|
| 51           | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 17.5X25.                                  | UN    | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 52           | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 1000X20.                                    | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 53           | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 12.4X24, COM 10 LONAS.                      | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 54           | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X24.                                    | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 55           | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X26, COM 10 LONAS.                      | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 56           | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X28, COM 10 LONAS.                      | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 57           | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 18.4X30.                                    | SERV. | 6,0000   | X,XX | X,XX |
| 58           | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-PARA VEÍCULOS LEVES                            | UN    | 176,0000 | X,XX | X,XX |
| 59           | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS   | UN    | 60,0000  | X,XX | X,XX |
| 60           | SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS | UN    | 130,0000 | X,XX | X,XX |
| VALOR TOTAL: |                                                                        |       |          |      |      |

Prazo da proposta, 60 (sessenta) dias.

Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, custos com transporte, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação;

Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Titular dos seguintes canais de comunicação eletrônica e-mail: [xxxxxxxx@xxx.com](mailto:xxxxxxxx@xxx.com) ,  
WhatsApp (XX) XXXXX-XXXX, pelos quais poderá receber solicitações, requerimentos, notificações e etc.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**  
**PROCESSO Nº 079/2023**

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **ENELTO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio da **GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua da Alegria nº 46, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.078.686/0001-10, neste ato representada pela Sra. **CLOTILDE DE SOUZA SILVA CASTRO**, ocupante do cargo **GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, nomeada pelo Decreto nº 896, de 08 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M de 11 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 1774, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrita no CNPJ nº 14.781.187/0001-12, situada a Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, no Município de Sonora – MS, neste ato representado pela Sra. **CALINCA LAZZAROTTO**, ocupante do cargo de **GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, nomeada pelo Decreto nº 896 de 08 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M de 11 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 1594, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 10.381.732/0001-22, situado à Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 808, centro, na cidade Sonora – MS, neste ato representado pela Sra. **INDIANARA DE PAIVA DANTAS**, ocupante do cargo **GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada pelo Decreto nº 896, de 08 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M de 11 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 2844, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXX / XX, doravante designado **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 079/2023 e 2023 à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7982, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO OBJETO:**

1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preço visando aquisição de novos pneus, câmara, protetor e serviços de balanceamento, alinhamento, duplagem recapagem e rodizio de pneus para atender os veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas que fazem parte da frota municipal de Sonora/MS, a fim de atender as diversas gerências do município de Sonora-MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens e serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. Os materiais e serviços ofertados deverão ser de boa qualidade, aprovados órgão pertinente e atender as demais características e informações constantes na Proposta de Preços.

1.2. Os serviços ofertados deverão respeitar exatamente as especificações contidas no Anexo II (Proposta).

1.3. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar na INTEGRALIDADE os itens requisitados pela **CONTRATANTE**. No caso de entrega parcial dos itens requisitados a **CONTRATANTE** determinará a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

### REGISTROS FORMALIZADOS

3. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento de materiais, através da oferta de pelo menor preço, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

| ÓRGÃO GERENCIADOR |                                                                 |                  |     |            |                   |                |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|-----|------------|-------------------|----------------|
| EMPRESA:          |                                                                 |                  |     |            |                   |                |
| ENDEREÇO:         |                                                                 |                  |     |            |                   |                |
| ITEM              | ESPECIFICAÇÃO                                                   | MARCA/<br>MODELO | UND | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITARIO | VALOR<br>TOTAL |
| 1                 | BICO PARA PNEU S/C                                              |                  | UN  | 26,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 2                 | CAMARA 1400X24                                                  |                  | UN  | 12,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 3                 | CAMARA 275X80X22.5                                              |                  | UN  | 50,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 4                 | CAMARA DE AR 1000 X 20                                          |                  | UN  | 20,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 5                 | CAMBAGEM-para veiculos leves                                    |                  | UN  | 66,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 6                 | CASTER-para veiculos leves                                      |                  | UN  | 66,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 7                 | PNEU 1000X20, COM 16 LONAS.                                     |                  | UN  | 24,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 8                 | PNEU 12 / 16.5 X 12 LONAS                                       |                  | UN  | 4,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 9                 | PNEU 12.4X24, COM 10 LONAS.                                     |                  | UN  | 4,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 10                | PNEU 14.9X24, COM 08 LONAS.-Materia de Primeira Linha.          |                  | UN  | 8,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 11                | PNEU 14.9X26, COM 12 LONAS                                      |                  | UN  | 4,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 12                | PNEU 14.9X28, COM 08 LONAS                                      |                  | UN  | 8,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 13                | PNEU 1400X24, COM 12 LONAS                                      |                  | UN  | 10,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 14                | PNEU 165X70R14                                                  |                  | UN  | 40,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 15.1              | PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/ PATROLA NOVA |                  | UN  | 12,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 15.2              | PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/ PATROLA NOVA |                  | UN  | 38,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 16                | PNEU 175/70 R 13, COM 04 LONAS                                  |                  | UN  | 58,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 17                | PNEU 175/70 R14, COM 04 LONAS.                                  |                  | UN  | 44,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 18                | PNEU 18.4X30, COM 12 LONAS                                      |                  | UN  | 6,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 19                | PNEU 185/60 R 14, COM 04 LONAS                                  |                  | UN  | 20,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 20                | PNEU 185/60/15                                                  |                  | UN  | 54,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 21                | PNEU 19.5L / 24 X 12 LONAS                                      |                  | UN  | 6,0000     | X,XX              | X,XX           |
| 22                | PNEU 195/75 R16                                                 |                  | UN  | 24,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 23                | PNEU 205/55 R 16.                                               |                  | UN  | 10,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 24                | PNEU 215 X 75 X 17,5                                            |                  | UN  | 54,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 25                | PNEU 215X65R16                                                  |                  | UN  | 52,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 26                | PNEU 215X75R16                                                  |                  | UN  | 16,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 27                | PNEU 225X75X16                                                  |                  | UN  | 16,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 28                | PNEU 235X75X15 PARA VEICULO S10 2.4 - L200                      |                  | UN  | 24,0000    | X,XX              | X,XX           |
| 29                | PNEU 255X70R16                                                  |                  | UN  | 20,0000    | X,XX              | X,XX           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|      |                                                                                                                          |  |       |          |      |      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|----------|------|------|
| 30   | PNEU 265 X 75 X16                                                                                                        |  | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 31   | PNEU 265/70 R 16, COM 04 LONAS.                                                                                          |  | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 32   | PNEU 265X60X18                                                                                                           |  | UN    | 10,0000  | X,XX | X,XX |
| 33.1 | PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo                                                                                             |  | UN    | 22,0000  | X,XX | X,XX |
| 33.2 | PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo                                                                                             |  | UN    | 68,0000  | X,XX | X,XX |
| 34   | PNEU 285/70 R 19,5                                                                                                       |  | UN    | 18,0000  | X,XX | X,XX |
| 35   | PNEU 285/80 R22.5                                                                                                        |  | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 36   | PNEU 750X16 PARA MICRO-ÔNIBUS                                                                                            |  | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 37   | PROTETOR CAMARA 1000X20                                                                                                  |  | UN    | 20,0000  | X,XX | X,XX |
| 38   | PROTETOR CAMARA 1400X24                                                                                                  |  | UN    | 6,0000   | X,XX | X,XX |
| 39   | PROTETOR CAMARA 275X80X22.5                                                                                              |  | UN    | 50,0000  | X,XX | X,XX |
| 40   | RODA DE FERRO ARO 13"                                                                                                    |  | UN    | 4,0000   | X,XX | X,XX |
| 41   | RODIZIO DE PNEUS CAMINHÕES                                                                                               |  | SERV. | 48,0000  | X,XX | X,XX |
| 42   | RODIZIO DE PNEUS LINHA LEVE E MÉDIA-<br>UNO, KWID, STRADA, FIORINO, DOBLÔ,<br>COROLLA, FRONTIER, HILUX, JUMPY,<br>DUCATO |  | UN    | 174,0000 | X,XX | X,XX |
| 43   | RODÍZIO DE PNEUS MICRO-ÔNIBUS                                                                                            |  | UN    | 86,0000  | X,XX | X,XX |
| 44   | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA<br>VEICULOS LEVES                                                                          |  | UN    | 240,0000 | X,XX | X,XX |
| 45   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 12.4X24.                                                                                    |  | UN    | 4,0000   | X,XX | X,XX |
| 46   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS<br>1300X24.                                                                                 |  | UN    | 6,0000   | X,XX | X,XX |
| 47   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X24.                                                                                    |  | UN    | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 48   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X26                                                                                     |  | UN    | 4,0000   | X,XX | X,XX |
| 49   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X28.                                                                                    |  | UN    | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 50   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS<br>1400X24.                                                                                 |  | UN    | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 51   | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 17.5X25.                                                                                    |  | UN    | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 52   | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 1000X20.                                                                                      |  | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 53   | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 12.4X24,<br>COM 10 LONAS.                                                                     |  | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 54   | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X24.                                                                                      |  | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 55   | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X26,<br>COM 10 LONAS.                                                                     |  | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 56   | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X28,<br>COM 10 LONAS.                                                                     |  | SERV. | 8,0000   | X,XX | X,XX |
| 57   | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 18.4X30.                                                                                      |  | SERV. | 6,0000   | X,XX | X,XX |
| 58   | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-PARA<br>VEÍCULOS LEVES                                                                           |  | UN    | 176,0000 | X,XX | X,XX |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|    |                                                                        |  |    |          |      |      |
|----|------------------------------------------------------------------------|--|----|----------|------|------|
| 59 | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS   |  | UN | 60,0000  | X,XX | X,XX |
| 60 | SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS |  | UN | 130,0000 | X,XX | X,XX |

- a. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
- b. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- c. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).
- d. Processo nº 079 2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2023

**CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

4. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.
  - a. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
  - b. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.
  - c. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.
  - d. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**VIGÊNCIA DA ARP**

5. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.
  - a. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- b. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

c. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

### **CONTRATAÇÕES FUTURAS**

6. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

a. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no DOU.

b. Em caso de licitação com critério de julgamento por ITEM, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

c. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de **Licitação nº 020/2023** e seus anexos.

### **VÍNCULOS DA ARP**

7. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

a. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no CONTRATO anexo.

### **ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE**

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- a. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional [licitacao@sonora.ms.gov.br](mailto:licitacao@sonora.ms.gov.br), no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- e. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- f. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:
  - i. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;
  - ii. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;
  - iii. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80 mil, conforme jurisprudência do TCU.
  - iv. Em caso de licitação com critério de julgamento por ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- g. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
  - i. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

ii. Apenas durante a vigência da presente ARP.

h. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

i. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

**ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP**

9. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

a. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

b. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

c. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

d. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

e. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

f. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

g. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

h. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

- i. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- j. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- k. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

**ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE**

10. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

11. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- b. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

**PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

12.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, no site do Diário Oficial da Assomassul, <http://diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=o-diario-oficial>.

12.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitacao@sonora.ms.gov.br](mailto:licitacao@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.sonora.ms/servlet/portal>, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

**ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IGP-M, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

k. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM do objeto registrado.

l. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

m. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

n. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 3 desta ARP.

o. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP**

12. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 9 do EDITAL, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

a. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do

presente registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

b. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

**CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP**

13. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 7.892/2013, e alterações posteriores.

b. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

d. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

e. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

f. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

g. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

h. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

i. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

j. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

k. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

l. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 14.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

m. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

n. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

**Disposições finais**

14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

a. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente as Gerências Requisitantes.

Sonora – MS, xxx de xxx de 2023.

**CONTRATANTES:**

XXXXXX

Prefeito Municipal de Sonora

XXXXXXXXXXXX

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

XXXXXXXXXXXX

Gerente Municipal de Ass. Social e Trabalho

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

---

**Nome:**

**Responsável pela empresa Contratada**

**Testemunhas**

---

**Nome:**

---

**Nome:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOVOS PNEUSM CÂMARA, PROTETOR E SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, DUPLAGEM, RECAPAGEM E RODIZIO DE PNEUS PARA ATENDER VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SONORA – MS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS, GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E A EMPRESA  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **ENELTO RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio da **GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua da Alegria nº 46, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.078.686/0001-10, neste ato representada pela Sra. **CLOTILDE DE SOUZA SILVA CASTRO**, ocupante do cargo **GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, nomeada pelo Decreto nº 896, de 08 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M de 11 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 1774, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrita no CNPJ n.º 14.781.187/0001-12, situada a Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, n.º 750, Centro, CEP: 79.415-000, no Município de Sonora – MS, neste ato representado pela Sra. **CALINCA LAZZAROTTO**, ocupante do cargo de **GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, nomeada pelo Decreto nº 896 de 08 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M de 11 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 1594, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 10.381.732/0001-22, situado à Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 808, centro, na cidade Sonora – MS, neste ato representado pela Sra. **INDIANARA DE PAIVA DANTAS**, ocupante do cargo **GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada pelo Decreto nº 896, de 08 de janeiro de 2021, publicada no Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138  
e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

D.O.M de 11 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 2844 doravante denominados **CONTRATANTES**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX / XX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 020/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente objeto trata-se da O objeto da presente licitação é aquisição de novos pneus, câmara, protetor e serviços de balanceamento, alinhamento, duplagem recapagem e rodizio de pneus para atender os veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas que fazem parte da frota municipal de Sonora/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                          | UND | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------|-----|------------|
| 1    | BICO PARA PNEU S/C                                     | UN  | 26,0000    |
| 2    | CAMARA 1400X24                                         | UN  | 12,0000    |
| 3    | CAMARA 275X80X22.5                                     | UN  | 50,0000    |
| 4    | CAMARA DE AR 1000 X 20                                 | UN  | 20,0000    |
| 5    | CAMBAGEM-para veiculos leves                           | UN  | 66,0000    |
| 6    | CASTER-para veiculos leves                             | UN  | 66,0000    |
| 7    | PNEU 1000X20, COM 16 LONAS.                            | UN  | 24,0000    |
| 8    | PNEU 12 / 16.5 X 12 LONAS                              | UN  | 4,0000     |
| 9    | PNEU 12.4X24, COM 10 LONAS.                            | UN  | 4,0000     |
| 10   | PNEU 14.9X24, COM 08 LONAS.-Materia de Primeira Linha. | UN  | 8,0000     |
| 11   | PNEU 14.9X26, COM 12 LONAS                             | UN  | 4,0000     |
| 12   | PNEU 14.9X28, COM 08 LONAS                             | UN  | 8,0000     |
| 13   | PNEU 1400X24, COM 12 LONAS                             | UN  | 10,0000    |
| 14   | PNEU 165X70R14                                         | UN  | 40,0000    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|      |                                                                    |       |         |
|------|--------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 15.1 | PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/<br>PATROLA NOVA | UN    | 12,0000 |
| 15.2 | PNEU 17.5X25, COM 12 LONAS-FR12/12D/LIU835H/ CASE/<br>PATROLA NOVA | UN    | 38,0000 |
| 16   | PNEU 175/70 R 13, COM 04 LONAS                                     | UN    | 58,0000 |
| 17   | PNEU 175/70 R14, COM 04 LONAS.                                     | UN    | 44,0000 |
| 18   | PNEU 18.4X30, COM 12 LONAS                                         | UN    | 6,0000  |
| 19   | PNEU 185/60 R 14, COM 04 LONAS                                     | UN    | 20,0000 |
| 20   | PNEU 185/60/15                                                     | UN    | 54,0000 |
| 21   | PNEU 19.5L / 24 X 12 LONAS                                         | UN    | 6,0000  |
| 22   | PNEU 195/75 R16                                                    | UN    | 24,0000 |
| 23   | PNEU 205/55 R 16.                                                  | UN    | 10,0000 |
| 24   | PNEU 215 X 75 X 17,5                                               | UN    | 54,0000 |
| 25   | PNEU 215X65R16                                                     | UN    | 52,0000 |
| 26   | PNEU 215X75R16                                                     | UN    | 16,0000 |
| 27   | PNEU 225X75X16                                                     | UN    | 16,0000 |
| 28   | PNEU 235X75X15 PARA VEICULO S10 2.4 - L200                         | UN    | 24,0000 |
| 29   | PNEU 255X70R16                                                     | UN    | 20,0000 |
| 30   | PNEU 265 X 75 X16                                                  | UN    | 20,0000 |
| 31   | PNEU 265/70 R 16, COM 04 LONAS.                                    | UN    | 20,0000 |
| 32   | PNEU 265X60X18                                                     | UN    | 10,0000 |
| 33.1 | PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo                                       | UN    | 22,0000 |
| 33.2 | PNEU 275X80X22.5 -Borrachudo                                       | UN    | 68,0000 |
| 34   | PNEU 285/70 R 19,5                                                 | UN    | 18,0000 |
| 35   | PNEU 285/80 R22.5                                                  | UN    | 20,0000 |
| 36   | PNEU 750X16 PARA MICRO-ÔNIBUS                                      | UN    | 20,0000 |
| 37   | PROTETOR CAMARA 1000X20                                            | UN    | 20,0000 |
| 38   | PROTETOR CAMARA 1400X24                                            | UN    | 6,0000  |
| 39   | PROTETOR CAMARA 275X80X22.5                                        | UN    | 50,0000 |
| 40   | RODA DE FERRO ARO 13"                                              | UN    | 4,0000  |
| 41   | RODIZIO DE PNEUS CAMINHÕES                                         | SERV. | 48,0000 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

|    |                                                                                                                |       |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 42 | RODIZIO DE PNEUS LINHA LEVE E MÉDIA-UNO, KWID, STRADA, FIORINO, DOBLÔ, COROLLA, FRONTIER, HILUX, JUMPY, DUCATO | UN    | 174,0000 |
| 43 | RODÍZIO DE PNEUS MICRO-ÔNIBUS                                                                                  | UN    | 86,0000  |
| 44 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES                                                                   | UN    | 240,0000 |
| 45 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 12.4X24.                                                                          | UN    | 4,0000   |
| 46 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 1300X24.                                                                          | UN    | 6,0000   |
| 47 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X24.                                                                          | UN    | 8,0000   |
| 48 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X26                                                                           | UN    | 4,0000   |
| 49 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 14.9X28.                                                                          | UN    | 8,0000   |
| 50 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 1400X24.                                                                          | UN    | 8,0000   |
| 51 | SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 17.5X25.                                                                          | UN    | 8,0000   |
| 52 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 1000X20.                                                                            | SERV. | 8,0000   |
| 53 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 12.4X24, COM 10 LONAS.                                                              | SERV. | 8,0000   |
| 54 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X24.                                                                            | SERV. | 8,0000   |
| 55 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X26, COM 10 LONAS.                                                              | SERV. | 8,0000   |
| 56 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 14.9X28, COM 10 LONAS.                                                              | SERV. | 8,0000   |
| 57 | SERVIÇO DE RECAPAGEM, PNEU 18.4X30.                                                                            | SERV. | 6,0000   |
| 58 | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-PARA VEÍCULOS LEVES                                                                    | UN    | 176,0000 |
| 59 | SERVIÇOS DE ALINHAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS                                           | UN    | 60,0000  |
| 60 | SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO-VEICULO PESADO (DIESEL) - CAMINHÕES E ÔNIBUS                                         | UN    | 130,0000 |

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contadas da publicação do extrato, prorrogável sucessivamente por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos materiais tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento de materiais;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor da contratação é de R\$ ..... (.....), totalizando XX% (.....) de desconto

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução do objeto contratado, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.2.1 BEM 1..... Valor

11.2.2 BEM 2 .....Valor

11.2.3 ...

11.2.4 TOTAL ..... Valor total

OU

11.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução do objeto contratado.

OU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

11.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1 BEM 1..... Valor

11.1.2 BEM 2 .....Valor

11.1.3 TOTAL ..... Valor total

11.1.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19 Por ocasião do encerramento do fornecimento de materiais contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.23 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 180 (cento) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.10.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.10.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**20 – Gabinete do Prefeito**

- **20101 – Gabinete do Prefeito**
- **04.122.1002-2.004 – Coord. e Manut. das Ativ. Gab. do Prefeito**
  - **339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 34**

**20 – Gabinete do Prefeito**

- **20101 – Gabinete do Prefeito**
- **04.122.1004-2.004 – Coord. e Manut. das Ativ. Gab. do Prefeito**
  - **339030 – Material de Consumo**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 29**

**30 – Gerência Municipal de Admin. Planejamento e Finanças**

- **30101 – Gerência Municipal de Admin. Planejamento e Finanças**
- **04.122.1004-2.007 – Coord. e Manut. Ativ. da Gerência**
  - **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138  
e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- Fonte de Recursos: 15000000
- Dotação Orçamentária: 104

**30 – Gerência Municipal de Admin. Planejamento e Finanças**

- 30101 – Gerência Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
- 04.122.1004-2.007 – Coord. e Manut. Ativ. da Gerência
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 15000000
  - Dotação Orçamentária: 97

**40 – Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento**

- 40101 – Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento
- 04.122.1011-2.015 – Coordenação e Manut. as Ativ. da Gerência de Desenv. Econômico
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 15000000
  - Dotação Orçamentária: 125

**50 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

- 50101 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 26.782.1007-2.024 – Coord. e Manut. Dos Recursos do FUNDERSUL
  - 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 17997400
  - Dotação Orçamentária: 215

**50 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

- 50101 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 15.451.1007-2.025 – Coord. Manut. da Infra Estrut. Urbana E Rural
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 15000000
  - Dotação Orçamentária: 225

**50 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

- 50101 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 15.451.1007-2.025 – Coord. e Manut. da Infra Estrutura Urbana e Rural



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000
- Dotação Orçamentária: 233

**50 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

- 50101 – Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 26.782.1007-2.024 – Coord. e Manut. Dos Recursos do FUNDERSUL
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 17997400
  - Dotação Orçamentária: 213

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora
- 10.301.1008-2.030 – Coord. e Manut. de Unidades Básicas de Saúde - UBS
  - 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 16000000
  - Dotação Orçamentária: 482

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60101 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora
- 10.302.1008-2.034 – Manut. Blc. Atenção Média, Alta Complexidade Amb. Hosp.
  - 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 15000000
  - Dotação Orçamentária: 504

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora
- 10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública
  - 339030 – Material de Consumo
  - Fonte de Recursos: 15000000
  - Dotação Orçamentária: 449

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- 60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- **10.302.1008-2.034 – Manut. Blc. Atenção Média, Alta Complexidade Amb. Hosp.**
  - **339030 – Material de Consumo**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 497**

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- **60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora**
- **10.301.1008-2.029 – Coord. Manut. Atividades de Saúde Pública**
  - **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 460**

**60 – Gerência Municipal de Saúde**

- **60102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde de Sonora**
- **10.301.1008-2.030 – Corrdenação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde – UBS**
  - **339030 – Material de Consumo**
  - **Fonte de Recursos: 16000000**
  - **Dotação Orçamentária: 477**

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

- **70101 – Gerência de Educação, Cultura e Lazer**
- **12.361.1201-2.039 – Coord. Manut. do Ensino Fundamental**
  - **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**
  - **Fonte de Recursos: 15001001**
  - **Dotação Orçamentária: 293**

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

- **70101 – Gerência de Educação, Cultura e Lazer**
- **12.361.1201-2.039 – Coord. Manut. do Ensino Fundamental**
  - **339030 – Material de Consumo**
  - **Fonte de Recursos: 15001001**
  - **Dotação Orçamentária: 287**

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- **70101 – Gerência de Educação, Cultura e Lazer**
- **12.365.1201-2.045 – Coord. Manut. da Educ. Infantil**
  - **339030 – Material de Consumo**
  - **Fonte de Recursos: 15001001**
  - **Dotação Orçamentária: 331**

**80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho**

- **80102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho**
- **08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. do Fundo de Assist. Social**
  - **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 686**

**80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho**

- **80102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho**
- **08.244.8010-2.058 – Bloco Proteção Social Básica (CRAS)**
  - **339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 655**

**80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho**

- **80102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho**
- **08.244.8010-2.068 – Coord. Manut. do Fundo de Assist. Social**
  - **339030 – Material de Consumo**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 678**

**80 – Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho**

- **80102 – Gerência Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho**
- **08.244.8010-2.058 – Bloco Proteção social Básica (CRAS)**
  - **339030 – Material de Consumo**
  - **Fonte de Recursos: 15000000**
  - **Dotação Orçamentária: 651**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sonora/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sonora – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTES:**

XXXXXXXX

Prefeito Municipal de Sonora

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Gerente Municipal de Ass. Social e Trabalho

Gerente de Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Responsável pela empresa Contratada**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**